

LEI N.º 2.347, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2006 no montante de R\$ 65.768.901,58 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef – e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, do art. 156, III, da Lei Orgânica do Município e segundo as diretrizes e bases estatuídas pela Lei Municipal n.º 2.301, de 17 de junho de 2005 – LDO/2005, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

(Fls. 2 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 65.768.901,58 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), deduzidas as contas retificadoras, desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 57.338.807,26 (cinquenta e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, oitocentos e sete reais e vinte e seis centavos); e

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.430.094,32 (oito milhões, quatrocentos e trinta mil, noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º As receitas são estimadas por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Demonstrativo I do Anexo II.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento do Demonstrativo VII do Anexo II.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$ R\$ 65.768.901,58 (sessenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e um reais e cinquenta e oito centavos), desdobrada nos termos do art. 6º da Lei n.º 2.301, de 2005, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 44.950.440,30 (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.994.116,30 (dezesesseis milhões, novecentos e noventa e quatro mil, cento e dezesseis reais e trinta centavos); e

III – Reserva de Contingência, em R\$ 3.824.344,98 (três milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal, R\$ 1.465.900,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e novecentos reais); e

(Fls. 3 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

b) no Orçamento da Seguridade Social, R\$ 2.358.444,98 (dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Art. 6º Estão plenamente assegurados recursos para os investimento em fase de execução, em conformidade com o art. 15 da Lei n.º 2.301, de 17 de junho de 2005.

CAPÍTULO III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º A despesa total, fixada por função, poderes e órgãos está definida no Demonstrativo XIV do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e

III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

(Fls. 4 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho das funções saúde, assistência, previdência e em programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e

V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2005, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do Fundef, quando se configurar receita do exercício superior às revisões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação de baixa renda.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

(Fls. 5 da Lei n.º 2.347, de 21/11/2005)

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o art. 11 da Lei n.º 2.301, de 2005.

Art. 16. Os Anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de novembro de 2005; 61º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Secretário Municipal de Governo

WALDIR WILSON NOVAIS PINTO FILHO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento